



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

PÇA MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 — CEP. 17 430-000
Estado de São Paulo CGC. 44 518 405/0001-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº 813/93

Dispõe sobre o índice da data base dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

JOÃO BATISTA BRIQUEZI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, o disposto no Artigo 93 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de Setembro de 1993, fica concedido um reajuste salarial de 55,12%, aos servidores municipais, ativos e inativos, índice este resultante dos seguintes cálculos:

- :- 31,78% como reposição da data base previsto no Artigo 93 da Lei Orgânica do Município.
- :- 33,34% resultante da Inflação INPC-IBGE do mês de Agosto/93, (-) menos o redutor de 10% previsto na Lei Federal nº 8.542/92, que dispõe sobre a política nacional de salários, assim demonstrado: $33,34 - 10\% = 23,34\%$.

Artigo 2º - A partir de 1º de Outubro de 1993, será concedido o índice da Inflação -INPC-IBGE, do mês anterior, (-) menos o redutor de 10% previsto na Lei Federal nº 8.542/93, já citada.

Artigo 3º - A partir de 1º de Janeiro de 1994, as reposições salariais que forem necessárias, serão negociadas entre o Poder Executivo e os representantes dos servidores municipais.

§ Único - Excepcionalmente, até 31 de Dezembro/93, o Poder Executivo poderá conceder antecipação salarial, que será compensada na negociação que vier subsequente.

Artigo 4º - Os servidores contratados com prazos determinado, terão os reajustes previstos nesta Lei, sendo que o índice concedido como data base será proporcional ao tempo de serviço.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA



PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 — CEP. 17 430-000
Estado de São Paulo CGC. 44 518 405/0001-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº 813/93 (fls.02)

vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 04 de Outubro de 1.993

João Batista Briquozzi
Prefeito Municipal
RG. 5.851.988

Publicada de conformidade com a legislação, nesta data.

Arnaldo Pires de A. Sobrinho
Secretario - RG. 5.071.487

epas/sc.